



Bandidos e homens de bem

Cenário: sala de audiências de uma das Varas do Fórum Criminal da Capital.

Personagens: o juiz, de terno, sentado à cabeceira de uma mesa sempre mais alta que a dos demais, coberta de processos. A escrevente ao lado, no computador. Eu e outra advogada assistíamos ao interrogatório de um senhor de origem nordestina, acusado de furto, enquanto esperávamos pela nossa audiência, que seria a próxima. Ele estava algemado, era baixo, vestia-se humildemente, e tinha mais ou menos a idade do juiz. Via-se bem o quanto estava desacostumado àquele ambiente formal e severo. E aguardava lá, sentado numa cadeira mais baixa, com um guarda armado ao seu lado, sem comer nada desde a manhã, enquanto o juiz tratava de assuntos pessoais ao telefone.

Nesse ponto, antes de prosseguir, é necessária uma explicação. O trâmite para trazer os presos ao Fórum para as audiências era este: na véspera eram recolhidos pelos Distritos Policiais e presídios da cidade todos os presos que deveriam comparecer em juízo no dia seguinte. Todos eram levados à carceragem do Distrito Policial do Bom Retiro, lugar sem janelas e sem espaço para banhos de sol, uma verdadeira masmorra medieval, ou pior. Ali passavam a noite amontoados e no dia seguinte eram levados, ainda pela manhã, ao Fórum Criminal, onde ainda hoje se discute se e como será possível levar refeições aos presos que ali aguardam. Enquanto a burocracia não se resolve, eles continuam sem comer até a audiência, que sempre é à tarde, quando, via de regra, já estão em jejum há cerca de um dia.

Também é óbvio que no local onde passam a noite não há como tomar banho. Assim, quando o réu é apresentado ao juiz, geralmente encontra-se sujo e faminto demais para ter um raciocínio lógico durante o interrogatório e tem cara de bandido, ainda que seja inocente.

Voltando ao caso concreto, aquele réu não tinha advogado – naquela época ainda não era obrigatória a presença de defensor no interrogatório, que se entendia ser ato privativo do juiz –, o que, provavelmente, explicava o fato de estar preso havia mais de dois meses até finalmente ser levado à presença de um juiz, embora a acusação fosse de crime afiançável. Mas, para quem não tem condição financeira para contratar advogado, o Estado só nomeia defensor quando o processo chega a juízo, o que leva tempo. Já se ele pudesse pagar um advogado, que pedisse a liberdade provisória no dia da prisão, possivelmente não teria passado mais que uma noite na cadeia.

Então, finalmente, o juiz começou a interrogá-lo sobre a acusação. É certo que a grande maioria dos réus costuma negar a prática dos crimes a eles imputados, e sempre há uma história – ou estória –, via de regra esfarrapada, para explicar o porquê de seu “injusto” envolvimento nos fatos. Depois de alguns anos de prática forense, isso não chama a atenção,

e eu só queria mesmo que aquela audiência fosse rápida para que a nossa – como de costume, já bem atrasada¹ – começasse.

Bem por isso, quando aquele senhor começou a falar, me chamou a atenção: sua versão dos fatos era incomumente coerente e verossímil, o que me levou, inclusive, a comentar em voz baixa com a advogada que me acompanhava: “Se estiver mentindo, ele é MUITO bom”. Lembre-se, inclusive, que ele não tinha advogado, portanto não se podia dizer sequer que havia sido previamente instruído. Mas transpirava sinceridade, e a história estava longe de ser esfarrapada. O réu era dono de um bar de comida nordestina na periferia de São Paulo e não possuía antecedentes criminais.

Às tantas, o juiz perguntou se ele era casado. O acusado respondeu que era, havia mais de vinte anos, e era pai de cinco filhos com sua mulher. O interrogatório prosseguiu assim:

J.: Mas o senhor é casado no papel?

A.: Não, senhor.

J.: Então o senhor não é casado, é amasiado?

E o “respeitável” magistrado prosseguiu:

“O senhor sabe, existe uma pesquisa – científica² – segundo a qual, entre os bandidos, mais de 60% não se casam no papel, são amasiados. Já quando passa para o lado dos homens de bem (nesse ponto, o juiz fazia gestos em sua própria direção), essa porcentagem cai para 30%. Então, vou fazer constar que o senhor disse que era casado, mas na realidade é amasiado, e vou levar isso em consideração, para ver que tipo de cidadão o senhor é quando eu for julgar o senhor”.

¹ Por sinal, é um corolário da famosa Lei de Murphy: as audiências NUNCA começam no horário marcado, a não ser no dia em que o advogado, excepcionalmente, atrasa. Aí sim a pauta é cumprida com pontualidade britânica.

² O termo “científica” foi dito assim, com ênfase, provavelmente para impressionar, ou humilhar, o acusado.

É comum, quando se assiste a alguma cena revoltante, utilizar a expressão figurativa “de virar o estômago” para descrevê-la, como forma de demonstrar a intensidade da repulsa sofrida. Mas, enquanto eu ouvia o juiz citar estatísticas inventadas por ele próprio para humilhar o réu, e ignorar a Constituição Federal, que equipara a união estável ao casamento – e, no caso daquele senhor, sua união de vinte e tantos anos e cinco filhos era mais estável que a maioria dos casamentos –, literalmente senti o almoço subir.

Detalhe 1: há boatos de que esse juiz foi surpreendido no litoral paulista usando um carro oficial com várias garotas de programa. Seria ele, que sádica e desnecessariamente extrapolou os limites do interrogatório e humilhou um homem em posição inferior que não tinha defensor, o “homem de bem”, e o réu, inocente, ou mesmo culpado de um furto, o “bandido” das estatísticas fictícias apenas porque não se casou “no papel”?

Detalhe 2: o réu não foi solto porque, após mais de dois meses preso, sua certidão de antecedentes ainda não chegara aos autos. É por essas e outras que nossas prisões estão lotadas.

Anos depois, vinguei – um pouco – o réu e a náusea que senti naquele dia. Tenho uma amiga, juíza federal, que foi minha colega de faculdade. Como pessoa e como juíza é o oposto do protagonista desse episódio lamentável, que só envergonha os operadores do direito. Estávamos em seu gabinete, conversando, quando o telefone começou a tocar. Ao ver o número no identificador de chamadas, ela me perguntou se eu conhecia esse juiz, a quem conhecera numa festa e que a estava chamando insistentemente para sair. Contei-lhe tudo o que relatei aqui, nos mínimos detalhes. Ela, como pessoa decente que é, ficou enojada e nunca mais atendeu às ligações dele. O mundo até que dá suas voltas...



Quem mandou morar na favela?

Quem trabalha com direito penal conhece a cor da pele amarelada, típica de quem está preso.

também há um odor característico, para o qual não encontrei outro nome senão “cheiro de cadeia”.

Sempre que alguém é solto e vem ao meu escritório dias depois, impressiona muito a diferença física que alguns dias de liberdade produzem. Num caso extremo, ao entrar na sala onde meu cliente me aguardava, não o reconheci e achei que tinha entrado na sala errada – pedi desculpas e saí, tamanha a diferença já feita por poucos dias fora da cadeia.

Daí decorre a enorme vantagem de fazer um júri com o réu solto. Com raras exceções, qualquer pessoa presa durante um tempo fica com cara de bandido, ainda que não o seja, o que, evidentemente, piora a impressão

causada aos jurados. E isso pode impedir, portanto, um julgamento verdadeiramente justo. Para fazer uma analogia, é mais ou menos como se um jogo de futebol já começasse com o placar de 1 a 0 (ou mais, dependendo do caso) a favor do time adversário.

Quando o acusado está preso numa carceragem de Distrito Policial, esse efeito se maximiza. Em ótima hora, a gestão do então Secretário da Administração Penitenciária de São Paulo Nagashi Furukawa acabou com a prática de manter presos por meses, e às vezes até anos, em carceragens de Distritos Policiais. Originalmente destinadas a serem provisórias, por um ou dois dias, acabaram tendo esse objetivo deturpado em razão da superlotação dos estabelecimentos penitenciários.

O resultado? Todos os cidadãos, mesmo os que não militam na área penal, deveriam ir ver *in loco*, pois, por maior que fosse a minha capacidade descritiva, não conseguiria provocar o horror que a visão desses lugares inspira.

Trata-se de um pequeno pátio cercado por celas também pequenas, que geralmente abrigavam o dobro ou o triplo de sua capacidade. Assim confinados, os presos passavam meses sem condições mínimas de higiene. Em certos Distritos nem sequer existia um pátio, impossibilitando que eles vissem a luz do sol e provocando-lhes inúmeras doenças. O cheiro sentia-se de longe. Certa vez, chegando cedo para uma visita, quando as celas ainda não haviam sido abertas para os corredores, vi os presos dormindo em pedaços de pano amarrados às grades, como arremedos de redes, um por cima do outro, pois não havia mais lugar para dormirem no chão. Também não era raro que, na impossibilidade de se deitarem todos ao mesmo tempo, os presos se revezassem em turnos para dormir.

Fui nomeada para defender um réu num Júri, quase às vésperas de ele acontecer – assim, não houve tempo para visitar o acusado antes do dia do julgamento. Foi somente aí que o conheci. Ele estava preso numa carceragem de Delegacia de Polícia fazia um ano e oito meses e tinha, portanto, aquela deplorável aparência típica.

Olhando o processo, verifiquei que, após responder parte dele em liberdade, o réu havia sido preso pelo seguinte motivo: mudara de endereço! Ele tomara, no entanto, a cautela de avisar o juiz sobre a mudança, por meio de petição subscrita por advogado, na qual informava o seu novo endereço. Pouco tempo depois, sobreveio a sentença de pronúncia – decisão que determina que o réu seja julgado pelo Tribunal do Júri. Quando, porém, a oficial de justiça foi ao endereço informado para intimá-lo, teria constatado que o número não existia naquela rua, dando-o por local incerto e não sabido. Assim, entendendo que ele não queria estar à disposição da Justiça, o juiz decretou sua prisão preventiva. Ninguém fez nada a respeito, pois a essa altura o advogado contratado renunciara à defesa, provavelmente porque o réu não tinha mais condições de pagá-lo.

O réu acabou sendo preso, o que o levou a perder o emprego, e, no dia do Júri, estava encarcerado havia um ano e oito meses numa Delegacia de Polícia sem que ninguém tivesse tomado qualquer providência em seu favor. Por sorte havia um erro no libelo de acusação, assim o julgamento não pôde ser realizado; finalmente, o juiz entendeu não ser justo mantê-lo preso em razão de um atraso causado pela própria acusação. Decidiu soltá-lo. Naquele momento, para evitar novo decreto de prisão, pedi a ele que me informasse com urgência seu endereço correto, para que eu pudesse passá-lo ao juiz.

Para minha surpresa, ele me disse que seu endereço era exatamente aquele que havia informado antes. Jamais se mudara de lá (mora ali até hoje), e o número informado anteriormente, segundo ele, estava correto. Tendo em vista a certidão da oficial de justiça, que dizia o contrário, perguntei se possuía algum tipo de prova da existência do endereço. Ele me deu uma correspondência bancária que lhe fora enviada pelos Correios e entregue pelo carteiro naquele endereço. Por uma coincidência divina, a data de tal correspondência era a mesma da certidão informando que o endereço não existia.

Em resumo: o réu ficou preso durante um ano e oito meses naquele local infecto porque a oficial de justiça não procurara seu endereço direito

e prestara uma informação errada ao juiz. Obviamente, se tivesse dinheiro para pagar um advogado que se interessasse em ir à prisão falar com ele nesse período, tudo teria sido esclarecido antes, poupando-o da injusta privação de liberdade.

Como não poderia deixar de fazer, pedi a punição da oficial de justiça. Tais procedimentos correm em segredo de justiça, portanto não tive acesso a eles, mas soube que ela acabou sendo inocentada. Ao externar minha revolta com o juiz, ele, para meu estarrecimento, me disse o seguinte:

“Doutora, esses endereços em favela são mesmo difíceis de encontrar.”

Assim, concluí que a culpa de todo o ocorrido era do réu. Afinal, se ele morasse nos Jardins, a oficial de justiça certamente não teria encontrado dificuldades para localizar sua residência. Mesmo assim, por teimosia, ingressamos com ação indenizatória, que aguarda julgamento.

Mas de uma coisa não resta dúvida: ele foi preso por ser pobre (afinal, quem mandou morar na favela?) e ficou preso por tanto tempo também por ser pobre e não ter advogado particular que fosse falar com ele na cadeia e esclarecesse os fatos ao juiz.

Por fim, apenas para constar: embora seja irrelevante, o réu é inocente e demorou dez anos para ser julgado porque os libelos que se seguiram continuaram contendo erros e, por isso, sendo anulados, e o Ministério Público não conseguia decidir exatamente qual era a acusação contra ele, terminando por requerer sua absolvição, que foi decretada pelos jurados em votação unânime.

José Roberto

José Roberto é filho de uma funcionária do Tribunal de Justiça e de um agente penitenciário.

Quando tinha dezoito anos, foi preso sob a acusação de tráfico de 1,7 grama de cocaína, porte de arma de fogo e resistência. No momento da prisão, foi baleado por um policial e acabou paraplégico.

O juiz criminal acabou absolvendo-o do crime de porte de arma, reconheceu a prescrição do crime de resistência e condenou-o pelo tráfico. No entanto, penalizado por sua situação e, certamente, entendendo que um jovem de dezoito anos que fica paraplégico já foi adequada ou excessivamente punido, permitiu que cumprisse pena no regime aberto, fundamentando sua decisão no artigo 117, III, da Lei de Execuções Penais. A sentença afirma expressamente que “o resultado suportado pelo réu foi grave, tornando-o portador de deficiência física, necessitando de cuidados e tratamentos especiais e especializados”.

O Ministério Público, no entanto (sabe-se lá por qual motivo), entendeu que a sociedade estaria mais protegida com a prisão do rapaz e deu-se ao trabalho de recorrer da sentença, pleiteando que cumprisse a pena em regime fechado. Finalmente, o Tribunal de Justiça, ao julgar a apelação, entendeu que o promotor de justiça tinha razão. Segundo a decisão de segundo grau, o regime aberto teria sido concedido “açodadamente”.

Entre a sentença de primeiro grau e a decisão de segunda instância passaram-se três anos e quatro meses, e o acusado nem sequer ficou sabendo da mudança da decisão.

Certo dia, oito meses depois, ele voltava do hospital onde fazia tratamento médico permanente, conduzido por sua mãe, quando foram parados num bloqueio policial. Ali, descobriram que o rapaz estava sendo procurado pela polícia. José Roberto foi levado à Delegacia, e o delegado, embora penalizado, desculpou-se com sua mãe por ser obrigado a prendê-lo.

O irônico é que, independentemente da discussão acerca da justiça e/ou (des)humanidade da decisão do Tribunal, bastava que o advogado tivesse recorrido para obter o reconhecimento da prescrição, evitando assim a prisão. Mas embora, supostamente, tivesse o dever de zelar pelos interesses daquele cuja defesa assumira, o advogado nada fez, deixando o prazo do recurso passar em branco. Assim, em razão dessa inércia do defensor, ocorreu o trânsito em julgado (quando não cabe mais nenhum recurso no processo), que interrompeu o prazo prescricional, e, em consequência, sem que José Roberto soubesse, expediu-se contra ele mandado de prisão.

Quando fui procurada, José Roberto estava preso e, afora a paraplegia, possuía deficiência auditiva, traumatismo medular, diminuição da capacidade de funcionamento da bexiga, osteomielite crônica, fratura na mão direita (causada por uma queda da cadeira de rodas) e diversas infecções, tais como cardite e escaras múltiplas. Um mês antes de ser preso havia sido submetido a uma cirurgia e estava sob acompanhamento médico. Necessitava de *home care*, fornecido por seu plano de saúde quando estava em casa.

Todas essas informações eram comprovadas documentalmente por laudo médico. Segundo relatório de especialista do próprio estabelecimento onde estava preso, ali não havia condições para que fosse fornecido o tratamento adequado e necessário à sua sobrevivência. O médico afirmava ainda que o rapaz dependia de terceiros e não tinha “condições mínimas de ser mantido no Sistema Prisional”, concluindo que tal manutenção “só concorrerá para aumentar os danos a um indivíduo gravemente lesado”. Tais informações eram comprovadas por três médicos oficiais.

Segundo o relatório médico complementar do Centro Hospitalar de Observação Criminológica do Sistema Penitenciário, além da paraplegia irreversível, sofria de “escaras em região sacral e nádegas e osteomielite crônica”, que requeria “cuidado contínuo”. O relatório esclarecia ainda que o tratamento recebido no sistema carcerário “não era o ideal” e necessitava de complementação terapêutica, com “antibioticoterapia, analgésicos, curativos”.

Assim, requeri em seu favor o regime aberto e posteriormente o indulto (artigo 1º, inciso V, letra *b*, c.c. artigo 7º, § 1º, ambos do Decreto n. 4.495/2002), por ser ele portador de doença grave, irreversível, em estado de incapacidade e dependente de cuidados contínuos. O Ministério Público, cumprindo seu papel de defensor da sociedade (e, que fique bem claro, isso é dito em tom sarcástico), foi contra o pedido, embora a defesa ponderasse que sua condição física já o privava de toda e qualquer liberdade, em grau muito maior do que qualquer presídio o faria, e apelasse não só para a letra da lei, mas para a humanidade do julgador.

Vale a pena transcrever a manifestação do Ministério Público, como exemplo de absoluta frieza, falta de humanidade e de compaixão pelo próximo:

“O sentenciado não é o primeiro nem será o último preso parapléxico, doente e inspirador de cuidados do sistema penitenciário. (...) Por fim, cabe observar que, se um preso, em razão de sua doença (paraplegia e complicações urinárias), inspira maiores cuidados, a ensinar uma maior movimen-

tação do quadro de médicos e enfermeiros, tal não justifica, por si só, a sua remoção direta para o regime aberto, na modalidade de P.A.D.¹(...)”.

O pedido foi então indeferido pela juíza, a qual entendeu que o laudo não era suficiente para comprovar a necessidade de remoção do sentenciado. Assim, impetrou-se *habeas corpus* para o Tribunal de Justiça, que dessa vez concedeu o regime aberto com base nos documentos médicos considerados insuficientes pela juíza de primeira instância. Demonstrando bom senso e realismo, os desembargadores reconheceram a dificuldade do sistema prisional “até para apresentação de presos, quanto mais para dar regular atendimento médico de urgência para preso paraplégico e com inúmeras infecções”. E prossegue a decisão:

“Nada indica que, a essa altura, gravemente enfermo, se trate de indivíduo perigoso. (...) Manter-se o paciente no sistema prisional, já tendo cumprido parcela de pena, no integral regime fechado, será o mesmo que deixá-lo à míngua de tratamento médico adequado para seu grave problema de saúde”.

Como se vê, ainda há seres humanos no Tribunal. Mas é assustador imaginar o que aconteceria se o rapaz dependesse unicamente da Vara de Execuções Criminais.

¹ Prisão-albergue domiciliar.

Justiça, bom senso e incompetência

O caso de Reginaldo é uma sucessão de exemplos do mau funcionamento da Justiça.

Juntamente com um amigo, ele roubou uma motocicleta. Passou três meses na carceragem do 11º DP, e acabou sendo solto por excesso de prazo porque, como era comum, não foi levado ao Fórum para a audiência.

Diferentemente do amigo, que acabou sendo morto quando praticava outro roubo, Reginaldo aprendeu a lição. O tempo passou, ele conseguiu um emprego e se casou. Nunca mais fez nada errado.

Foi condenado em primeira instância e, graças à concessão de um *habeas corpus*, pôde recorrer em liberdade. Correram os anos e finalmente a apelação foi julgada. No julgamento, pleiteei o reconhecimento de que

fora uma tentativa de roubo e ele fazia jus ao regime aberto. Ponderei que, passados quatro anos do fato, e estando demonstrado que ele estava recuperado, não fazia sentido tirá-lo de um emprego que mantinha havia anos e jogá-lo na cadeia. Estar-se-ia transformando um cidadão útil num desempregado e expondo-o a um ambiente que só prejudicaria a recuperação. Tal proceder, apenas em nome de uma punição, em nada beneficiaria a sociedade; pelo contrário, seria nocivo a ela, na medida em que se poderia estar criando mais um bandido.

A argumentação de nada adiantou. Ele foi condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão em regime fechado. Uma liminar do Superior Tribunal de Justiça impediu a expedição do mandado de prisão até que se julgasse o *habeas corpus* que discutia o regime de cumprimento de pena. Infelizmente, no STJ não se podem discutir as provas do processo, só me restando pleitear regime mais brando, que lhe permitisse trabalhar enquanto cumpria a pena. Passados alguns meses, o *habeas corpus* foi concedido para permitir que ele iniciasse o cumprimento de pena no regime semiaberto. Assim, não havia mais nada a fazer.

Chamei Reginaldo no escritório e expus a situação, esclarecendo que lhe restavam duas opções: a primeira era apresentar-se e cumprir um sexto da pena até que pudessemos pleitear a progressão para o regime aberto. A outra opção era esperar mais cerca de dois anos até que a prescrição impedisse a sua prisão.

A resposta que ele deu foi mais uma prova de que era um homem de bem: preferiu se apresentar para poder andar com a “cabeça erguida” (termo utilizado por ele).

Assim foi feito. Cumpriram-se todas as formalidades (e não são poucas) para que ele pudesse continuar trabalhando, voltando para dormir na prisão. Passados alguns meses, em que os horários eram rigorosamente cumpridos, certo dia recebi uma ligação de sua mãe, a qual, desesperada, dizia que, ao voltar do trabalho, ele tinha sido levado a uma cela do regime fechado. Segundo ela, haviam informado que se tratava de ordem judicial.

Pedi que um estagiário fosse à Vara das Execuções, e, quando ele telefonou contando o que ocorrera, tive de ir pessoalmente para conferir – era inacreditável.

Infelizmente o estagiário estava certo. Quem errou, e muito, foi o juiz. Explico:

É praxe que os processos de execução da pena sejam enviados a um setor de cálculo, que informa quando é o seu vencimento e quando o preso poderá requerer algum benefício, como a progressão de regime. Ao voltar desse setor, o processo é enviado ao Ministério Público para que se manifeste a respeito do cálculo; finalmente, o processo vai para o juiz, o qual, não havendo discordância, homologa esse cálculo. É comum que o próprio cartório redija o despacho para que o juiz simplesmente assine, uma vez que se trata de decisão simples e corriqueira.

No caso de Reginaldo, o procedimento não foi diferente. O Ministério Público limitou-se a concordar com o cálculo, sem qualquer outra observação ou requerimento. O cartório preparou um despacho feito em computador que tinha dois itens, homologando o cálculo. Tudo o que o juiz tinha a fazer era assinar, o que, convenha-se, não exige grande capacidade intelectual. Mas, para desgraça de Reginaldo, esse juiz tinha iniciativa. Infelizmente, tal qualidade, geralmente elogiável, torna-se um defeito quando combinada com maldade, burrice ou falta de atenção. E esses, como se verá, são predicados que aquele juiz tinha de sobra.

O magistrado, à mão, acrescentou um terceiro item ao despacho redigido pelo cartório. Violando, entre outras regras, a Constituição Federal, que em seu artigo 93 determina que as decisões judiciais devem ser fundamentadas para que aqueles por elas afetados conheçam a motivação do seu autor, esse juiz escreveu simplesmente: “3. *Regrida-se ao regime fechado*”. E só então assinou.

Reginaldo fazia parte de uma massa carcerária que, via de regra, não dispõe de advogado particular para acompanhar a execução: jovem e pobre. Se dependesse de advogados do Estado, que são sobrecarregados com

milhares de processos, levaria meses até que o erro fosse consertado. Até aí, além de ficar preso em regime fechado de forma indevida, ele certamente perderia o emprego. Por sorte, ele tinha a mim. O que causa enorme preocupação é quantos não foram prejudicados por esse juiz.

Carnegundes

Uma das iniciativas das quais tenho enorme orgulho de ter participado foi a dos mutirões.

é impressionante o número de pessoas que ficam presas por muito mais tempo do que deveriam apenas porque são pobres e não podem contratar um advogado. Exemplo muito comum é o dos crimes afiançáveis. Uma pessoa presa por furto, se for primária, com residência fixa e ocupação lícita, tem direito a liberdade provisória mediante fiança. Basta requerer ao juiz, e, via de regra, sua soltura leva um dia. Mas para aqueles que não têm advogado é nomeado um defensor público apenas quando o réu é interrogado, o que pode levar três meses, período no qual o acusado sem maior periculosidade fica misturado com toda a sorte de criminosos.

Um exemplo mais extremo e kafkaniano é o de Carnegundes, “descoberto” em meu primeiro mutirão, quando seis advogados falaram com os presos do 29º Distrito Policial da Capital. Carnegundes era um senhor de pouca instrução. Não sabia explicar por que estava preso. Possuía um único documento: a cópia de uma denúncia (acusação formal que dá início ao processo) contra si.

Era acusado de associação ao tráfico. Segundo a denúncia, teria feito barulho quando a polícia se aproximava de uma “boca de fumo” com o suposto objetivo de alertar os traficantes. Foi solto logo depois de ser levado à Delegacia. O tempo passou, ele mudou de endereço e não ficou sabendo que se iniciara uma ação penal em que era um dos réus. Como não foi localizado para ser interrogado em juízo, decretou-se sua prisão preventiva.

Algum tempo depois, o juiz percebeu que com um dos outros réus fora encontrada uma nota falsa, o que é crime federal. Entendeu então que não era ele quem deveria julgar o processo, e remeteu-o à Justiça Federal. Infelizmente não se deu conta de que, se não podia julgar o processo, a prisão decretada por ele também não podia se manter. Carnegundes, sem saber, era procurado.

Quando o processo chegou à Justiça Federal, o magistrado discordou de seu colega da Justiça Estadual quanto a quem cabia julgar o processo e suscitou o que, em termos técnicos, chama-se conflito negativo de competência, ou seja, enviou o processo para Brasília, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça decidisse quem era o juiz competente para julgar.

Nesse meio-tempo, Carnegundes foi ao Poupatempo tirar seu RG e lá foi preso sem que houvesse processo em andamento. Quando o encontrei, ele já estava na cadeia havia meses, sem entender muito bem o que se passava e por que, diferentemente dos outros, não era levado à presença de um juiz. Fui pesquisar e descobri o “imbróglio”: não havia juiz para quem pedir a revogação da prisão preventiva. Em Brasília, o ministro relator estava em licença médica, e, como não se tratava de *habeas corpus* (que, por natureza, é urgente) e não constava no processo que alguém tinha sido preso, não o distribuíra para que outro ministro o julgasse durante a licença. Em outras palavras, o processo estava parado em Brasília, enquanto Carnegundes aguardava preso em São Paulo por tempo indefinido.

Em tempo: o “tráfico” era de 3,8 gramas de maconha.

Como não tinha outra saída, resolvi tentar falar com o juiz federal, que entendeu a situação e, mesmo sem ter o processo em cartório, determinou

a soltura. Em boa hora, pois o conflito foi julgado três anos depois. Se eu não tivesse ido fazer o mutirão, Carnegundes ficaria jogado na Delegacia durante todo esse tempo, sem processo, sem advogado e sem juiz. A pergunta que vem à mente é: quantos mais estão abandonados, presos apenas porque são pobres demais para contratar advogado e porque ninguém por eles se interessa?